



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro

ORIENTAÇÕES SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Em razão das dificuldades que alguns servidores têm ao solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), principalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP) elaborou este material para esclarecer alguns pontos importantes sobre esse procedimento.

A **averbação de tempo de contribuição**, chamada também de contagem recíproca de tempo de contribuição, é o procedimento pelo qual o tempo de contribuição de um regime de previdência é contabilizado em outro regime para fins de aposentadoria.

Há basicamente dois tipos de regime de previdência:

- o **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, ao qual os trabalhadores da iniciativa privada estão vinculados; e
- os **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs)**, sendo que quase toda unidade federativa (União, estados, municípios) possui o seu.

Os servidores do IFRJ que já trabalharam na iniciativa privada ou tinham vínculo público em algum outro órgão estadual ou municipal devem solicitar a CTC referente a seu vínculo para que esse período seja averbado no IFRJ. Reiteramos que **não é possível a averbação de tempo de contribuição utilizando outros documentos que não a CTC**. Desse modo, elencamos alguns pontos importantes a serem observados para que esse procedimento ocorra da melhor maneira possível:

1) Para solicitar CTC ao INSS, o servidor deverá acessar o site meu.inss.gov.br e enviar vários documentos que possam comprovar o vínculo. Não há uma listagem definida, entretanto, em virtude da ausência de informações e da grande frequência com que os processos caem em exigência, retardando ainda mais a emissão, orientamos que sejam apresentados os seguintes documentos ao INSS:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Digitalização legível e colorida de páginas da carteira de trabalho com a especificação de data de entrada e saída do(s) emprego(s) e/ou de contrato(s) de trabalho;
- Extrato previdenciário (disponível no próprio site do Meu INSS); e
- Extrato analítico do Fundo de Garantia (a ser solicitado na Caixa Econômica Federal).

OBSERVAÇÃO

Os extratos previdenciário e analítico do FGTS não são imprescindíveis, mas, como é comum não haver o registro de contribuições previdenciárias junto ao INSS, eles são documentos públicos e gratuitos que podem auxiliar a comprovar o recolhimento. O servidor do IFRJ que tiver servido em outro órgão público (estadual ou municipal) antes de ingressar no Instituto deve verificar junto ao seu órgão de origem qual o procedimento para a solicitação da CTC, pois cada órgão tem suas orientações. Caso o órgão anterior tenha sido federal, não é necessária a averbação desse tempo, pois todos os órgãos federais estão vinculados ao mesmo RPPS.

2) Ao receber a CTC, o servidor deve verificar imediatamente se ela contém todas as remunerações de contribuição, uma vez que não é possível a averbação de tempo de contribuição sem sua respectiva contribuição previdenciária. Caso necessário, deverá ser solicitada a revisão de CTC. Como exemplo, demonstramos uma CTC com ausência de remunerações de contribuição e uma correta:

Exemplo de CTC com falhas

(Ausência injustificada de remunerações de contribuição entre junho e setembro de 1998)

Empregador: [REDACTED]		Número: [REDACTED]	
Competência	Valor	Competência	Valor
01/1997	648,99	02/1997	648,99
04/1997	648,99	05/1997	650,61
07/1997	815,00	08/1997	815,00
10/1997	815,00	11/1997	815,00
01/1998	1.031,87	02/1998	822,87
04/1998	909,24	05/1998	828,99
11/1998	56,24	12/1998	706,50
02/1999	619,25	03/1999	733,49
05/1999	3,76	06/1999	3,66
08/1999	731,72	09/1999	732,32
11/1999	742,35	12/1999	1.019,13
02/2000	774,46	03/2000	777,22
05/2000	780,22	06/2000	780,88
08/2000	678,22	09/2000	678,22
11/2000	684,63	12/2000	627,02

Fonte: INSS (2021).

Exemplo de CTC com todas as remunerações de contribuição

Empregador: [REDACTED]

Número: [REDACTED]

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
02/1995	231,42	03/1995	237,90	04/1995	320,39
05/1995	329,30	06/1995	311,50	07/1995	347,36
08/1995	320,40	09/1995	320,40	10/1995	275,90
11/1995	364,87	12/1995	320,37	01/1996	391,75
02/1996	484,75	03/1996	484,75	04/1996	543,75
05/1996	544,11	06/1996	611,36	07/1996	713,24
08/1996	611,36	09/1996	611,36	10/1996	544,11
11/1996	544,11	12/1996	611,36		

Fonte: INSS (2021).

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS EM TODA CTC, ENTRE OUTROS:

- Órgão expedidor;
- Órgão de Destino (Sempre deve ser IFRJ);
- Nome do servidor, número do documento de identidade (RG), CPF, sexo, data de nascimento, filiação, número do PIS ou número do PASEP, e, quando for o caso, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
- Período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;
- Valores das remunerações de contribuição a partir de julho de 1994, por competência, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria.

3) Ao solicitar a **abertura do processo de averbação de tempo de contribuição junto ao IFRJ**, o servidor deverá informar se os períodos que ele pretende averbar são referentes a tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, a fim de que esse período seja contabilizado para as aposentadorias especiais de docente. Em caso afirmativo, deverão ser inseridos no processo documentos comprobatórios, como cópia de páginas da carteira de trabalho com expressa menção de que o emprego era de professor em Educação Básica e/ou declarações da empresa em que trabalhou comprovando claramente o efetivo exercício na Educação Básica. Caso a CTC emitida seja de estados ou municípios, esses documentos complementares são desnecessários, sendo imprescindíveis somente se a CTC for do INSS. **Enfatizamos que tempos em que houve trabalho em Ensino Superior ou escola de línguas, por exemplo, não podem ser contabilizados para as aposentadorias especiais de docente.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE AVERBAÇÃO:

- Formulário de averbação (fazer *login* com senha no site <https://formularios.ifrj.edu.br/> *login* e realizar o *download* dele);
- Certidão de Tempo de Contribuição.

ATENÇÃO

Além desses dois documentos, se o servidor for professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) que pretenda averbar tempo trabalhado como professor em Educação Básica constante em CTC do INSS, também deve apresentar declaração emitida pela instituição em que trabalhou ou cópia de carteira de trabalho ou contrato que demonstre(m) explicitamente que o trabalho foi exercido nas funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, conforme §5º, Art. 40, da Constituição Federal.

De posse desses documentos, o servidor deve enviá-los para a Unidade de Protocolo de seu *campus* para a abertura do processo.

4) Se o servidor tiver sido professor substituto no IFRJ, o tempo trabalhado deverá constar em CTC emitida pelo INSS, uma vez que professor substituto não tem vínculo estatutário (o contrato temporário é regido pela Lei nº 8.745/93, e não pela Lei nº 8.112/90), ou seja, as contribuições previdenciárias são vertidas para o RGPS.

5) O servidor, caso tenha possuído vínculo em cargo efetivo em período anterior ao IFRJ, poderá solicitar a alteração da data de ingresso no serviço público para fins de alteração de regime previdenciário. Ou seja, se tiver ingressado antes de 2004 em outro órgão público (de qualquer das esferas da Administração Pública, desde que o ente federativo possua RPPS) e não tiver havido quebra de vínculo com a Administração Pública, o servidor poderá enquadrar-se nas regras de transição de aposentadoria que garantem totalidade da remuneração e paridade. A viabilidade da alteração da data de ingresso no serviço público será analisada no interior do processo de averbação.

6) O tempo averbado – caso seja utilizado para concessão de abono de permanência – não poderá ser desaverbado posteriormente, uma vez que houve ganhos financeiros com aquele período. Desse modo, enfatizamos a importância da verificação da CTC para que a averbação seja realizada em conformidade com o histórico de vida do servidor, inibindo obstáculos no momento de sua aposentadoria.

7) Todos os servidores que têm períodos já averbados precisam verificar se as suas CTCs contêm todas as remunerações de contribuição, pois a ausência delas é impeditiva para a aposentadoria, mesmo que o período já esteja averbado. Nesse caso, para que a aposentadoria seja concedida, o servidor deve primeiramente regularizar essa situação junto ao órgão que emitiu o documento. Diante disso, orientamos que todo servidor que planeja se aposentar verifique essas informações pelo menos 2 anos antes de abrir processo de aposentadoria, para que haja tempo suficiente de todas as eventuais pendências serem sanadas.

8) Informamos também que, em virtude da determinação da Nota Técnica SEI nº 15790/2020/ME, todo “período anterior à vigência do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverá ser atestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio de Certidão de Tempo de Contribuição, vedada a averbação automática desse tempo” (ME, 2020). Ou seja, os servidores que ingressaram antes de 12/11/1990 no serviço público deverão necessariamente solicitar CTC ao INSS a fim de que haja a certificação do período anterior à promulgação da Lei nº 8.112/90 e, assim, seja possível contabilizar esse tempo para aposentadoria. Para os servidores que já se aposentaram ou instituíram pensão civil, mesmo não tendo esse tempo certificado através de CTC do INSS, não é necessária nenhuma ação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8745cons.htm. Acesso em: out. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos. Coordenação-Geral de Benefícios. Coordenação de Previdência. **Nota Técnica SEI nº 15790/2020/ME**. Trata da averbação de tempo de contribuição dos ex-empregados públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à vigência do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/sigepe-bgp-ws-legis/legis-service/download/?id=0003637639-ALPDF/2020>. Acesso em: out. 2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA/GABINETE DO MINISTRO. **Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022**. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos Arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>. Acesso em: out. 2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022**. Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: out. 2022.